

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 251/2025

EDITAL Nº 297/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO

ATA PARA REVOGAÇÃO DE CERTAME

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, na sala da Unidade de Licitações e Contratos, sito na Rua Cândido Machado, 429 - 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Pregoeira e equipe, designada pelo Decreto Municipal nº 3795/2024, com a finalidade de revogar o edital do certame supracitado, publicado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é: *“Fornecimento de EPI (luva de procedimento não cirúrgico) para Frente Emergencial de Limpeza e Reconstrução de Canoas, atividade efetuada pela Prefeitura Municipal de Canoas – RS”*. De início, ressalta-se que a abertura do presente certame, ocorreu em 12 de novembro de 2024, tendo a participação de única licitante interessada, que restou classificada para os dois itens que compõem o referido certame. Ao encaminhar a proposta financeira para análise e manifestação técnica da secretaria requisitante, o processo retornou com a seguinte solicitação: *“Devido ao prazo decorrido do atendimento da demanda, o Programa das Frentes de Limpeza está encerrando, não havendo mais a necessidade da aquisição deste produto. Em vista disto, podemos encerrar este certame”*. Considerando a solicitação da secretaria requisitante, a Secretária Adjunta da SMLC, solicitou justificativa fundamentada ao secretário da pasta requisitante, segue transcrita: *“Prezado Secretário, Solicito manifestação mais pormenorizada acerca do despacho [1351636](#). A solicitação para encerramento de uma licitação, ocorre por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública (inciso II, do art. 71, da lei nº 14.133/24), quando no decorrer, surgir um “fato superveniente devidamente comprovado” que justifique a não continuidade do certame (§ 2º so art. 71, da nova lei). Assim, para prosseguimento, precisamos que a demandante justifique e comprove o solicitado, embasando sua decisão”*. **Esse é o relatório.**

DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA REQUISITANTE: Em 19 de dezembro de 2024, o Secretário da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas, Sr. Roberto da Silva Tejadas, manifestou-se pela revogação do certame, nos termos que seguem: *“[...] A execução das Frentes Emergenciais de Limpeza de Canoas previstas no Decreto 256/2024 teve início em agosto de 2024. Foram previstas inicialmente quantidades de material de limpeza e EPI sem existir uma experiência com programa similar, desta maneira com a experiência adquirida após algumas semanas de atividades das Frentes, verificou-se que a quantidade inicial de material não seria suficiente para cobrir todo o tempo previsto do programa, desta maneira foram efetuadas novas licitações com quantidade revisada já com a experiência adquirida. Em 03/09/2024 foi aberto o protocolo 24.0.000055692-7 para aquisição de uma nova quantidade de luvas para cobrir o programa da Frente Emergencial de Limpeza até o seu final. Durante os trâmites do processo, houve mudanças no programa e oscilação na quantidade de pessoas efetivamente participando das Frentes de Limpeza, desta maneira, foi organizado um consumo mais aprimorado das luvas anteriormente adquiridas, assim como uma quantidade de luvas foi depois doada pela Secretaria Municipal da Saúde. O processo 24.0.000055692-7 só foi apresentar proposta válida para análise*

da SEARC em 12/11/2024, já nas etapas finais do programa da Frente Emergencial de Limpeza. Considerando que ainda seriam necessários outros trâmites de homologação com publicação no Diário Oficial e ainda o envio do processo para a Secretaria Municipal da Fazenda para emissão do empenho, situação que aumentaria o tempo decorria até que de fato a Nota de Empenho fosse enviada ao credor vencedor do certame. Considerando que o credor também possui um prazo para fornecimento previsto no edital. Considerando as questões mencionadas nos parágrafos acima, que foram gerando alterações na demanda. Verificou-se não haver mais a demanda pela aquisição de mais luvas no momento que a proposta vencedora da disputa foi apresentada. Pelas razões citadas acima, optou-se por solicitar o encerramento do certame evitando despesa com aquisição de material que não seria mais utilizado para o programa. [...]”. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Tendo em vista a constatação da secretaria requisitante de que não há mais a necessidade para a aquisição do objeto descrito no Edital, com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, dá-se ciência aos interessados, que o presente edital de licitação, será revogado. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, conforme disposto na Lei 14.133/21, cabe a Administração revogar o ato administrativo que provocou a publicação do edital. Com isso, ante ao evidenciado, após a análise das razões apresentadas pela Secretaria requisitante e, em estrito cumprimento à legislação, amparados na sobredita manifestação, a Pregoeira sugere, a **REVOGAÇÃO** do presente certame. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo SEI nº 24.0.000052002-7, razões de interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e manter os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando o mesmo, **s.m.j.**, para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Nada mais havendo digno de registro, a Pregoeira, encerra a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada. x.x.x.x.x.x.x.x.

Rosane Stoffels
Agente de Contratação